ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

LEI Nº 1.986/2016

Data: 20.06.2016

Ementa: fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Guaíra para a legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 5.917,41 (cinco mil novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar o registro de presença no início da Sessão, participando da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no percentual de 10% (dez por cento) do subsídio por Sessão em que se fizer ausente.

Art. 2º Fica assegurada aos subsídios fixados por esta Lei, a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10700 de 21.06.2016 – página B 6 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 1026 de 21.06.2016

Guaíra 21/06/16
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito